



STJ discute sujeição de adiantamento de câmbio à recuperação judicial

Está em discussão na 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça a sujeição dos adiantamentos de contratos de câmbio (ACC) aos efeitos da recuperação judicial. O caso em análise é um Recurso Especial do banco HSBC contra uma decisão do Tribunal de Justiça do Pará que determinou que os créditos derivados de ACC fossem incluídos no processamento da recuperação judicial da Siderúrgica Ibérica.

O ACC é uma antecipação de recursos em moeda nacional feita por uma instituição financeira ao exportador, por conta de uma exportação a ser realizada no futuro.

Ao analisar o caso, o ministro relator do caso, Ricardo Villas Bôas Cueva, deu provimento ao Recurso Especial, restabelecendo a decisão unipessoal do juiz de primeiro grau de jurisdição. Porém a ministra Nancy Andrighi votou pelo não provimento, sendo acompanhada pelo ministro Massami Uyeda. Faltam votar os ministros Sidnei Beneti, que pediu vistas, e Paulo de Tarso Sanseverino. O julgamento deve ser retomado nesta terça-feira (26/11).

Em seu voto, a ministra Nancy Andrighi ressaltou que a Lei 11.101/05 inovou na matéria tendo o parágrafo único do seu artigo 86 estabelecido expressamente que a restituição dos ACC's somente deve ocorrer após o pagamento dos créditos trabalhistas de natureza salarial vencidos nos três meses anteriores à decretação da falência.

“Com isso, o legislador sinalizou para o fato de que, na falência, o crédito trabalhista — ainda que apenas parte dele — é preferencial frente ao crédito decorrente de ACC”, afirma a ministra em seu voto.

Segundo Nancy Andrighi essa lógica não poderia ser diferente “na medida em que os créditos trabalhistas possuem natureza alimentar, de maneira que a sua proteção na realidade visa à garantia de bens, institutos e direitos muito maiores, como a família, a dignidade da pessoa humana, a justiça social e a própria vida”.

Para ela, o microssistema criado pela Lei 11.101/2005 foi todo fundado no princípio da preservação da empresa, decorrência lógica de diversos outros princípios, de índole constitucional, entre os quais vale destacar a função social da propriedade, a valorização do trabalho humano e a busca do pleno emprego. “Diante disso, não é razoável priorizar o pagamento de créditos cambiais em detrimento de créditos trabalhistas”, defende.

A ministra ressalta ainda que a antecipação de crédito feita em contratos de câmbio não possui diferença ontológica frente às antecipações realizadas em outras operações de mútuo bancário, de sorte que, ao menos do ponto de vista contratual, não há justificativa para a prerrogativa concedida pelo artigo 49, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005, que diz que as ACCs não estão sujeitas à recuperação de falências.

“Não se ignora a importância das exportações para a economia do país, sobretudo após a globalização mundial, mas não podem elas prevalecer sobre créditos de caráter alimentar”, diz. Ao concluir a ministra afirma que a regra do artigo 49, parágrafo 4º, representa um desvirtuamento do espírito condutor da



própria Lei 11.101/2005, constituindo muito mais um benefício aos bancos do que uma proteção ao exportador ou um incentivo à exportação”.

Clique [aqui](#) para ler o voto da ministra Nancy Andrighi.

REsp 1.279.525

Date Created

26/11/2012